Proj. 1217/03

LEI MUNICIPAL N.º 1.048/2003 De, 29 de Dezembro de 2.003.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar gratificação aos profissionais que integram a equipe de Saúde da Família, no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2.º - A equipe de Saúde da Família para efeito desta lei é composta por 01 (um) Médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) de enfermagem.

Art. 3º - Compõe a Equipe de Saúde Bucal, que integram a Equipe de Saúde da Família, no âmbito do Programa Saúde da Família – PSF, 01 (um) Cirurgião Dentista, 1 (um) Técnico em Higiene Dental e 01 (um) Atendente de Consultório Dentário.

Art. 4º - A gratificação dos profissionais da Equipe Saúde da Família, que trata esta lei, será remunerada da seguinte forma:

a) R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para Médicos;

b) R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para Enfermeiro;

c) R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para Auxiliares de Enfermagem;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.048/2003

De, 29 de Dezembro de 2.003.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanoi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar gratificação aos profissionais que integram a equipe de Saúde da Família, no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2.º - A equipe de Saúde da Família para efeito desta lei é composta por 01 (um) Médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) de enfermagem.

Art. 3º - Compõe a Equipe de Saúde Bucal, que integram a Equipe de Saúde da Família, no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF, 01 (um) Cirurgião Dentista, 1 (um) Técnico em Higiene Dental e 01 (um) Atendente de Consultório Dentário.

Art. 4º - A gratificação dos profissionais da Equipe Saúde da Família, que trata esta lei, será remunerada da seguinte forma:

a) R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para Médicos;

b) R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para Enfermeiro;

c) R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para Atendentes de Enfermagem;

d) R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para Cirurgião Dentista;

e) R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) para Técnico em Higiene Dental;

f) R$ 100,00 (cem reais) para Atendente de Consultório dentário.

Art. 5º - As gratificações que trata a presente lei serão custeadas com recursos oriundos do Programa de Saúde da Família, com contrapartida de recursos próprios do Município.

Art. 6º - Os profissionais da equipe Saúde da Família que se beneficiarão da gratificação terão uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva para atendimento do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 30/12/03 à 06/01/04
NO JORNAL Atrio Prefeitura

Wanta Ressuttl
Diretora de Comunicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Doc. da Lei Municipal n.º 1.048/2003 fls. 02

d) R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para Cirurgião Dentista;

e) R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para Técnico em Higiene Dental;

f) R$ 100,00 (Cem reais) para Atendente de Consultório dentário.

Art. 5º - As gratificações que trata a presente lei serão custeadas com recursos oriundos do Programa de Saúde da Família, com contrapartida de recursos próprios do Município.

Art. 6º - Os profissionais da equipe Saúde da Família que se beneficiarão da gratificação serão uma jornada de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva para atendimento do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Fiorenza Sobrinho.
Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 30/12/03 à 06/01/04
NO JORNAL Notícia Regional

Olanio Ressutti
Diretor de Comunicação